



Decisão do STF garante “integridade” das contas públicas, diz AGU

O advogado-geral da União, Jorge Messias, divulgou nota na 5ª feira (21.mar.2024) comentando a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) de derrubar a chamada “revisão da vida toda” nas aposentadorias, estabelecida pela própria Corte em dezembro de 2022.

Segundo Messias, a decisão é “paradigmática” para o Estado e garante a “integridade das contas públicas e o equilíbrio financeiro da Previdência Social”.

“Evita a instalação de um cenário de caos judicial e administrativo que o Instituto Nacional do Seguro Social iria, inevitavelmente, enfrentar caso tivesse que implementar a chamada tese da Revisão da Vida Toda, como observado nas razões apresentadas pela Advocacia-Geral da União nos processos em trâmite no Supremo”, declarou.

A União estimava um impacto bilionário da decisão, no valor de R\$ 480 bilhões, considerando uma média de mais 15 anos para cada beneficiário que aplicar a correção das aposentadorias e pensões, incluindo pagamentos retroativos. O valor foi descrito na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de 2024, mas sem a descrição dos gastos.

O valor descrito pelo governo cresceu ao longo de 4 anos. Em 2022, o impacto estimado era de R\$ 46 bilhões, caso metade dos aposentados solicitassem o recálculo nos últimos 10 anos. O governo afirmou que R\$ 3,6 bilhões seriam gastos em derivados da revisão, R\$ 16,4 iriam para os reajustes e R\$ 26,4 bilhões custeariam os pagamentos futuros.

Em 2024, o valor saltou para R\$ 360 bilhões, de acordo com uma nota técnica divulgada pelo INSS. O valor considera que todos os aposentados desde 1999 se enquadrariam no benefício.

Conforme divulgou o Poder360, o custo foi questionado por advogados em petições encaminhadas à Corte. Em um parecer econômico solicitado pelo advogados João Badari e Sandro Lucena e divulgado em dezembro do mesmo ano, a nota é contestada.

Segundo análise de especialistas da AeD Consulting, o dado oferecido pelo governo apresenta “equivocos metodológicos” que “supervalorizam o suposto impacto financeiro e, pela maneira que foram divulgadas, consiste mais em uma estratégia que visa criar constrangimento externo nos julgadores”.

O parecer não traz um dado exato do valor da decisão para os cofres públicos. É apresentada uma estimativa de que o custo pode ser de aproximadamente 20% do número fornecido pela União, mas alerta que o valor tende a ser menor, considerando os parâmetros para solicitação do benefício. Eis a íntegra (PDF – 3 MB).

Outro estudo encomendado pelo IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário) estima o impacto financeiro da decisão do STF em R\$ 1,5 bilhão.

O levantamento considera o Boletim Estatístico da Previdência Social de 2019 e totaliza o reajuste anual de R\$ 781,25 por benefício. O total, considerando o número de beneficiários (2.564.736), chegaria a R\$ 10 bilhões. No entanto, só 14,92% do montante poderia solicitar o benefício. Eis a íntegra do estudo (PDF – 2 MB).

Em maio de 2023, a AGU acionou a Corte para pedir a suspensão de todos os processos em curso sobre o tema em instâncias superiores. O pedido foi atendido pelo ministro Alexandre de Moraes, relator da ação.

Além disso, o órgão pediu que o recálculo fosse válido só para ações apresentadas a partir do julgamento do STF. Segundo especialistas consultados pelo Poder360, o órgão usou as duas ações julgadas pelo STF na 5ª feira para tentar invalidar a decisão da Corte.

As ações discutiam a validade do chamado fator previdenciário, fórmula adotada em 1999 para o cálculo das aposentadorias. Caso fosse declarado constitucional, entende-se que o INSS fez o cálculo certo para as aposentadorias, derrubando a “revisão da vida toda”.

ENTENDA

Na 5ª feira (21.mar), trechos da Lei de Benefícios da Previdência e concluiu a análise de duas ações protocoladas em 1999. Por 7 votos a 4, a Corte mudou seu posicionamento de dezembro de 2022 e invalidou a chamada “revisão da vida toda” nas aposentadorias.

O principal ponto validado pela Corte é o chamado fator previdenciário, fórmula usada para aumentar o valor da aposentadoria de acordo com o tempo de contribuição. A mudança foi criada no artigo 3º da Lei 9.827 de 1999 e derrubado 20 anos depois pela Reforma da Previdência. O fator previdenciário determina que:

para aqueles que contribuíram com a Previdência Social até o dia anterior da data de publicação da Lei de Benefício da Previdência, publicada em 26 de novembro de 1999, o valor da aposentadoria levará em conta a média dos maiores salários de contribuição, correspondentes a, no mínimo, 80% do que foi contribuído desde julho de 1994, data do lançamento do plano real.

Com a validação da norma, a decisão que possibilitou a “revisão da vida toda” nas aposentadorias fica prejudicada. A decisão do STF de dezembro de 2022 estabeleceu ser possível aplicar a regra mais vantajosa para o cálculo das aposentadorias de trabalhadores que ingressaram no RGPS (Regime Geral de Previdência Social) antes de 1999.

Dessa forma, os beneficiários poderiam escolher qual regra melhor se aplica à sua respectiva situação. As 2 regras discutidas são:

Regra geral: a aposentadoria é com base nos 36 maiores salários em 48 meses antes de o beneficiário se aposentar;

Regra transitória: a aposentadoria considera 80% das contribuições feitas ao longo da vida desde julho de 1994.

A Lei de Benefício da Previdência excluiu as contribuições anteriores ao Plano Real na intenção de evitar a inflação sobre os salários recebidos antes do período. A norma de transição, no entanto, acabou sendo menos atrativa para parte dos trabalhadores, já que em alguns casos os valores das aposentadorias seriam maiores se calculados pela regra anterior.

Por 7 votos a 4, os ministros determinaram que a validação da norma impossibilita que o beneficiário opte pelo regime mais favorável. Eis o placar da votação:

7 votos para derrubar a revisão da vida toda: Cristiano Zanin, Flávio Dino, Luiz Fux, Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Nunes Marques;

3 votos para manter a possibilidade de escolha para o assegurado: Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Cármen Lúcia; e

1 voto não debater a questão no julgamento: André Mendonça.

Ficou determinada a seguinte tese sobre o tema:

“A declaração de constitucionalidade do Art. 3º da Lei 9876 de 1999 impõe que o dispositivo legal seja observado de forma cogente pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela administração pública em sua interpretação textual, que não permite exceção. O segurado do INSS que se enquadra no dispositivo não pode optar pela regra definitiva prevista no Art. 29, incisos 1 e 2, da Lei 8213 de 1991, independente de lhe ser mais favorável”.

<https://jornalfloripa.com.br/pagina/1555156>

Veículo: Online -> Site -> Site Jornal de Floripa